



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a volta das aulas presenciais utilizando o sistema híbrido de ensino e escolarização, no âmbito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se restabelecer a normalidade no sistema de ensino do Município de Caarapó-MS, possibilitando à volta dos estudantes às aulas presenciais;

Considerando Parecer CNE/CP nº 6/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas, no retorno à presencialidade das atividades de ensino e de aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando Resolução/SED nº 3.885, de 9 de Julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

Considerando os protocolos do Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR, que orienta o uso de todas as precauções e a utilização de Planos de Biossegurança, quando envolve a presença coletiva de pessoas, visando a prevenção e o combate a COVID-19;

Considerando, finalmente, que desde o mês de março de 2020, até a presente data, o Sistema de Educação e escolarização utilizou o sistema remoto, e haja vista, que nesse momento há que se estabelecer o retorno das aulas presenciais, mas com precaução através do sistema híbrido;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas e demais atividades presenciais, suspensas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Caarapó-MS, nos termos do Decreto nº 026/2020, de 17 de maio de 2020, observarão, para fins de retomada, a partir do dia **02 de agosto de 2021**, as diretrizes do Plano de Biossegurança de Combate à COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Comissão Municipal de Monitoramento dos Protocolos de Segurança, seguindo estritamente as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19.

Art. 2º. A retomada das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino do Município de Caarapó-MS, dar-se-á no sistema híbrido, com alternância semanal, sendo: 50% (cinquenta por cento) com aulas presenciais, e 50% (cinquenta por cento) não presencial, consistindo em aulas programadas.

§ 1º. O modelo de escolarização presencial, com alternância semanal, e com a participação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

de 50% (cinquenta por cento), da capacidade de estudantes por sala de aula, e respeitando estritamente o distanciamento obrigatório de no mínimo 1,00 m (um metro), de uma carteira (assento) escolar a outra;

§ 2º. O modelo de escolarização não presencial, com alternância semanal, através de aulas programadas, dar-se-á com a participação de 50% (cinquenta por cento) dos estudantes de cada turma, que irão desenvolver o aprendizado em casa.

Art. 3º. Se aplica ao corpo docente de cada Instituição Educacional, o cumprimento da carga horária, nos termos que dispõe a lotação de cada cargo.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos lotados nas Instituições Educacionais, docentes, administrativos e de apoio deverão cumprir a carga horária para qual foi nomeado ou contratado, restabelecendo a rotina normal de trabalho, a partir do dia 19 de julho de 2021.

Art. 4º. Obrigatoriamente, a direção, coordenação, corpo docente e demais servidores, deverão cumprir estritamente os protocolos de saúde, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Caarapó-MS, bem como o que está previsto nos Protocolos de volta às aulas das Instituições Educacionais, no que tange às medidas preventivas de combate à Covid-19.

Parágrafo único. Se aplica a mesma condição do caput deste artigo aos estudantes de cada Instituição Educacional, cabendo ao servidor público orientar, explicar e divulgar as medidas preventivas de combate à Covid-19.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizada a normatizar as orientações necessárias, para o bom e fiel cumprimento das normas a serem praticadas, quanto a retomada das aulas presenciais, no sistema híbrido, no Município de Caarapó-MS.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2021.

Caarapó/MS, 21 de julho de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó